



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002 CG- CBMBA/2019.

**CONVÊNIO Nº 002 CG- CBMBA/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, Órgão da Administração Pública do Estado da Bahia, constituída nos termos da Emenda à Constituição do Estado da Bahia nº 20, de 30 de junho de 2014, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.306.987/0001-00, com sede na Praça dos Veteranos, s/nº, Barroquinha, em Salvador, Bahia, neste ato representado pelo **Cel BM FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO, Comandante-Geral** do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, conforme publicação em Diário Oficial do Estado nº 21.755, em 14/08/2015, como também a publicação em Diário Oficial do Estado nº 22.385, em 27/03/2018, que confere ao qualificado poderes para a assinatura do presente Convênio e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Barreiras nº 825, Centro, Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, eleito e empossado conforme Diploma expedido em 01 de janeiro de 2017, portador da carteira de identidade de nº 11.673.945-26, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.801.809-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 832/2018, de 12 de abril de 2018, doravante denominados, em conjunto CONVENIENTES e, separadamente, ESTADO e MUNICÍPIO, tendo em vista o constante do Processo n.º 089.3142.2018.0002058-58, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às disposições da Constituição Federal e Estadual, da Lei Complementar nº 101/00 e, no que couber, aos termos da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 9.433/05, do Decreto Estadual nº 9.266/04, da Lei nº 12.357/2011, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente convênio tem como objeto o apoio recíproco à prestação dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, bem como busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, visando à preservação da vida e do patrimônio em geral e a garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços de bombeiro militar.

2. A cooperação de que trata este Convênio importará na execução do quanto previsto no Plano de Trabalho Conjunto, que guarda compatibilidade com o Plano Estadual de Segurança Pública e que passa a integrar o presente Convênio como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão custeados pelos CONVENIENTES, em suas respectivas áreas de atuação e competência, conforme as seguintes dotações:

**ESTADO**

ÓRGÃO/UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA, FONTE.

20803	0001	06	182	205	2251	9900	3390	3000	0100000000.1
-------	------	----	-----	-----	------	------	------	------	--------------

**MUNICÍPIO**

ÓRGÃO/UNIDADE FONTE PROJETO/ATIVIDADE FONTE DE RECURSO, ELEMENTO DE DESPESA.

02.11	000	06	122	038	2061	00	3390	3900	00000000
-------	-----	----	-----	-----	------	----	------	------	----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que tratam a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização das atividades dispostas na Cláusula Terceira, vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização de recursos financeiros para pagamento de despesas referentes ao Convênio, observado o plexo de atribuições da Administração Pública Estadual e Municipal, somente se dará nos limites das atribuições e competências de cada CONVENENTE, diretamente ou através de terceiros, se assim autorizado em norma jurídica específica ou em contratos que vierem a ser celebrados para a execução e apoio das atividades vinculadas à finalidade estabelecida neste convênio, observadas as normas legais a que se submetem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os CONVENENTES se responsabilizarão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho Conjunto, cabendo a cada ente público o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos das suas respectivas fontes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa que exceder aquelas derivadas dos valores autorizados e alocados nos respectivos orçamentos será de inteira e exclusiva responsabilidade de cada CONVENENTE, que proverá os recursos adicionais necessários à sua cobertura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DOS CONVENETES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força de Lei e deste Convênio, os CONVENENTES se comprometem a:

#### **I - ESTADO:**

1. designar o pessoal necessário à realização do objeto deste Convênio;
2. fornecer os meios materiais e recursos humanos indispensáveis ao exercício das atividades de segurança contra incêndio e pânico;
3. realizar até 02 (dois) Cursos de Formação de Brigadista por ano, com a carga horária de 16 horas cada, para funcionários ou servidores do MUNICÍPIO, com turma composta por até 15 alunos;
4. estabelecer parceria na organização de debates, campanhas educativas, realização de palestras ou outras iniciativas conjuntas sobre temas específicos visando a prevenção na áreas de segurança contra incêndio e pânico;
5. estabelecer parceria na organização de debates, conferências, realização de pesquisas ou outras iniciativas conjuntas sobre temas específicos nas áreas de interesse comum.

#### **II - MUNICÍPIO:**

1. disponibilizar imóvel no Município, com características apropriadas para instalação de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, devendo ser providenciado respectivo Termo de Cessão de Uso;
2. ceder, em caso de urgência ou de relevante interesse público para a segurança da população, viaturas abastecidas para a realização de ocorrências de bombeiro militar;
3. colocar à disposição recursos humanos para a utilização em atividades de apoio administrativo da unidade operacional do Bombeiro Militar;
4. cooperar na manutenção das viaturas do serviço bombeiro militar, promovendo, sempre que necessário, o abastecimento, lavagem, lubrificação e consertos necessários;
5. cooperar na manutenção das condições de limpeza e conservação e, ainda, na restauração, quando necessária, conforme parecer técnico próprio, das instalações físicas da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar instalado no Município;
6. em seu orçamento anual, alocar recursos, correspondente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução de sua parcela de colaboração objeto deste Convênio;
7. prestar contas dos recursos destacados do seu orçamento, alocados aos encargos decorrentes deste Convênio, na forma de sua Lei Orgânica;

8. assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhista e previdenciários do pessoal envolvido no cumprimento dos encargos que lhe competirem por força deste Convênio.
9. quando se tratar de execução de obras ou benfeitorias em imóveis destinados à atividade de segurança contra incêndio e pânico, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva, atestando a necessidade de intervenções e seus limites, observando a conveniência, oportunidade, economicidade e proveito para o serviço público, seja o imóvel próprio, cedido ou alugado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tratando-se de ajuste de colaboração entre entes federados independentes e autônomos, a inexecução total ou parcial deste Convênio não acarretará qualquer penalidade para o MUNICÍPIO, a esse título, devendo este, todavia, envia esforços para que as ações de segurança contra incêndio e pânico empreendidas pelo ESTADO nos limites do MUNICÍPIO, em sua função constitucional, sejam alcançadas em favor do bem da coletividade a que ambos servem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

OS CONVENENTES exercerão, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica reciprocamente assegurado aos CONVENENTES o acesso de seus técnicos, devidamente credenciados, para acompanhar, a qualquer tempo, nos limites de abrangência geográfica do Convênio, atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria para fins de avaliação da eficácia e suficiência do Convênio para o alcance de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo de ambos os CONVENENTES, para o Estado será feito através do Comandante da Unidade, nomeado publicação no Diário Oficial do Estado; e da Servidora Patrícia Ferreira de Miranda Carvalho, Mat. 8002, Gerente de Planejamento Orçamentário, no caso do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula quinta dos quadros de um dos CONVENENTES, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização das atividades de interiorização da segurança contra incêndio e pânico pelo ESTADO e a colaboração do MUNICÍPIO, exercido pelos CONVENENTES, não excluem nem reduzem as responsabilidades de cada ente nas ações de segurança pública que lhe são próprias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA-** O presente Convênio tem validade de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no DOE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESILIÇÃO-** Este Convênio poderá ser denunciado em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou resilição a qualquer tempo por livre vontade dos CONVENENTES, devendo ser observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a cessação de sua vigência, a contar da data de denúncia ou acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:**

Observada a legislação específica de cada ente federativo, para a regular celebração do presente Convênio, são necessários os seguintes documentos:

1. Autorização legislativa que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;
2. Declaração de que a celebração está conforme a Lei Orgânica local;
3. Declaração de que o Chefe do Poder Executivo encontra-se no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
4. Declaração de que o Município atende, no exercício financeiro em que vier a ser celebrado o Convênio, às exigências do seu artigo 62, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

5. Declaração de que foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas comprometidas no ajuste, a seu cargo.

6. Pareceres Jurídicos dos respectivos Órgãos de assessoramento.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não seja obtida solução administrativa, que será sempre a via preferencial.

Assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, devendo o Estado providenciar sua publicação resumida como condição final de eficácia.

<b>OZIEL ALVES DE OLIVEIRA</b> PREFEITURA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA PREFEITO	<b>FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO</b> CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA COMANDANTE-GERAL
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **Oziel Alves de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/05/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Luiz Telles de Macêdo, Coronel**, em 14/05/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joilson Santana Brito, Capitão**, em 16/05/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jerry Santos Ferreira, Tenente**, em 16/05/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5910259** e o código CRC **9C482AA1**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA  
Superintendência de Recursos Logísticos - SRL  
Assessoria Especial - @sigla-unidade@a

### PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA CONVENIENTE			
<b>Órgão / Entidade:</b> Corpo de Bombeiros Militar da Bahia		<b>CNPJ:</b> 22.306.987/0001-00	<b>Esfera Administrativa:</b> Estadual
<b>Endereço:</b> Praça dos Veteranos, Av. Jose Joaquim Seabra s/n.º - Barroquinha			<b>CEP:</b> 40.024-082
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>DDD/Telefone:</b> (71) 3115-9250	
<b>Nome do responsável:</b> Francisco Luiz Telles de Macêdo			<b>CPF:</b> 113.139.865-34
<b>CI / Órgão Exp.:</b> 04.815.748-16/SSP-BA	<b>Cargo:</b> Comandante-Geral	<b>Função:</b> Secretário de Estado	<b>Matrícula:</b> 30.090.194-0
2- DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE			
<b>Órgão / Entidade:</b> Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães-BA		<b>CNPJ:</b> 04.214.419/0001-05	<b>Esfera Administrativa:</b> Administração Pública Municipal
<b>Endereço:</b> Avenida Barreiras nº 825, Centro, Luis Eduardo Magalhães-BA.			<b>CEP:</b> 47.850-000
<b>Nome do responsável:</b> OZIEL ALVES DE OLIVEIRA			<b>CPF:</b> 502.801.809-00
<b>CI / Órgão Exp.:</b> 11.673.945-26 SSP/BA	<b>Cargo:</b> Prefeito	<b>Função:</b> Chefe do Executivo Municipal	<b>Matrícula:</b> N/A
<b>Objeto do Plano de Trabalho:</b> O presente convênio tem como objeto o apoio recíproco à prestação dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, bem como busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar, visando à preservação da vida e do patrimônio em geral e a garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços de bombeiro militar.			
<b>Objetivo Geral:</b> Realizar serviço operacional de bombeiro militar de qualidade à população baiana do interior do estado, gerando assim, o conseqüente aumento da área de cobertura do CBMBA.			
<b>Objetivo Específico:</b> Prestação dos serviços especializados de prevenção e combate a incêndios, bem como os serviços de busca, resgate, salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, conforme previsão do art. 148-A, da Constituição Estadual da Bahia, na área de atuação da Subunidade a ser instalada no Município de Luis Eduardo Magalhães-BA.			
Período de Execução/início: A partir da data de assinatura do		Término: 60 meses após a data de assinatura.	

Convênio.

**Justificativa da Proposição:** A demanda reativa do CBMBA cresce a cada ano, conforme também se desenvolvem os municípios do estado. Demandas legais também geraram aumento considerável das atividades de prevenção requeridas pela sociedade ao CBMBA. Nesse sentido, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia deve seguir a tendência de crescimento das demandas na área de segurança contra incêndio e pânico no Estado, promovendo a expansão e interiorização das suas Unidades, com vistas a alcançar o bem estar e segurança da população baiana através do fortalecimento da sua capacidade operacional e a consequente diminuição do tempo resposta no atendimento às ocorrências, bem como ampliando as ações preventivas da Instituição.

### 3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães –BA	
Etapa/Fase	Detalhamento	Duração	
		Início	Término
01	Disponibilizar imóvel no Município, com características apropriadas para instalação de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, devendo ser providenciado respectivo Termo de Cessão de Uso.	A partir da data de assinatura do convênio.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
02	Ceder, em caso de urgência ou de relevante interesse público para a segurança da população, viaturas abastecidas para a realização de ocorrências de bombeiro militar.	A partir da data de assinatura do convênio.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
03	Colocar à disposição recursos humanos para a utilização em atividades de apoio administrativo da unidade operacional do Bombeiro Militar	A partir da data de assinatura do convênio.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
04	Cooperar na manutenção das viaturas do serviço bombeiro militar, promovendo, sempre que necessário, o abastecimento, lavagem, lubrificação e consertos necessários.	A partir da data de assinatura do convênio.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
05	Cooperar na manutenção das condições de limpeza e conservação e, ainda, na restauração, quando necessária, conforme parecer técnico próprio, das instalações físicas da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar instalada no Município.	A partir da data de assinatura do convênio.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
Meta		Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA)	
Etapa/Fase	Detalhamento	Duração	

		Início	Término
01	Designar o pessoal necessário à realização do objeto deste Convênio.	A partir da data de assinatura do convênio.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
02	Fornecer os meios materiais e recursos humanos indispensáveis ao exercício das atividades de segurança contra incêndio e pânico.	A partir da data de assinatura do convênio.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
03	Realização de até 02 (dois) Cursos de Formação de Brigadista, por ano, com a carga horária de 16 horas cada, para funcionários ou servidores do Município, com turma composta por até 15 alunos, a ser realizado nas instalações do CBMBA.	A partir da data de assinatura do convênio.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
04	Estabelecer parceria na organização de debates, campanhas educativas, realização de palestras ou outras iniciativas conjuntas sobre temas específicos visando à prevenção nas áreas de segurança contra incêndio e pânico.	A partir da data de assinatura do convênio.	60 meses após a data da assinatura do Termo.
05	Estabelecer parceria na organização de debates, conferências, realização de pesquisas ou outras iniciativas conjuntas sobre temas específicos nas áreas de interesse comum.	A partir da data de assinatura do convênio.	60 meses após a data da assinatura do Termo.

#### 4 - EFETIVO MÍNIMO PREVISTO

##### Subgrupamento e Viaturas

Item	Efetivo previsto	Jornada de Trabalho		Qtd. de bombeiros	
		Expediente	Escala	Por escala/ expediente	Total
01	Comandante (Oficial ou Praça)	ADM	40 horas/semanais	01	01
02	Auxiliar Administrativo (Praça)	ADM	40 horas/semanais	01	01
03	Comandante de Guarnição	Operacional	24h X 72h	01	04
04	Motorista/Operador	Operacional	24h X 72h	01	04
05	Comandante e auxiliar de linha	Operacional	24h X 72h	03	12

## 5- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
MUNICÍPIO

FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO  
COMANDANTE-GERAL DO CBMBA  
ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Oziel Alves de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/05/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Luiz Telles de Macêdo, Coronel**, em 14/05/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5911645** e o código CRC **E6483269**.





tem como contratada a Empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ 16.306.870/0001-23, cujo objeto é a prestação de serviço de impressão corporativa, com a finalidade de alterar a inscrição do CNPJ da PMBA na condição de estabelecimento matriz, de 13.937.149/0002-24 para o CNPJ nº 33.457.634/0001-27. Data da assinatura: 15/05/2019. Salvador, 16/05/2019. ANSELMO ALVES BRANDÃO - Cel PM - Comandante Geral da PMBA

**RESUMO DE APOSTILAS/15º BPM/TABUBA**

N.º 020/2017-003 - O Cel PM Anselmo Alves Brandão, Comandante Geral da Polícia Militar, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no DOE de dia 08 de janeiro de 2015, resolve apostilar o contrato nº 020/2017, que entre si celebraram o Estado da Bahia, através da Polícia Militar e a empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 16.306.870/0001-23, que constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de impressão corporativa para o 15º BPM, com a finalidade de alterar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) celebrado inicialmente sob o nº 13.937.149/0002-24, considerando a inscrição do novo CNPJ da Polícia Militar da Bahia na condição de estabelecimento matriz, registrado sob nº 33.457.634/0001-27, data: 15/05/2019. Anselmo Alves Brandão - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

N.º 024/2017-003 - O Cel PM Anselmo Alves Brandão, Comandante Geral da Polícia Militar, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no DOE de dia 08 de janeiro de 2015, resolve apostilar o contrato nº 024/2017, que entre si celebraram o Estado da Bahia, através da Polícia Militar e a **DE ANDRADE DE SANTANA MOTOPEÇAS**, CNPJ 23.106.509/0001-19, que constitui o objeto do presente contrato a prestação de manutenção preventiva e corretiva de veículos duas rodas com reposição de peças, com a finalidade de alterar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) celebrado inicialmente sob o nº 13.937.149/0002-24, considerando a inscrição do novo CNPJ da Polícia Militar da Bahia na condição de estabelecimento matriz, registrado sob nº 33.457.634/0001-27, data: 15/05/2019. Anselmo Alves Brandão - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

**Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBM/BA****RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/CC-CBMBA/2019**

Processo SEI nº 069.3142.2018.0002058-58. CONVÊNIO: Estado da Bahia, através do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ nº 22.366.987/0001-00. CONCEDENTE: Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães, CNPJ nº 04.234.419/0001-05. OBJETO: Apoio recíproco à prestação dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, com visitas a prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico, bem como busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, visando à preservação da vida e do patrimônio em geral e a garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços de bombeiro militar. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2019.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DAL 014/2018/SSP/CBMBA/DAL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018 - CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO CBMBA/DAL. CONTRATADA: EMPRESA EDNA DE SOUSA SILVA LTDA-ME, CNPJ Nº 02.550.179-0002-67. OBJETO: Renovação contratual por mais (doze) meses da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. Lote 01 do Pregão Eletrônico DAL nº 03/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 9.890,00 (nove mil reais). Vigência: 31/05/2019 a 30/05/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.803.0013.06.182.205.4369.8900.3.3.90.39/00.0100.00000011. Fiscal de contrato: Ten BM Juscelino Almeida do Andrade. Data da assinatura: 14/05/2019. FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACEDO - Cel BM, Comandante Geral do CBMBA.

**SECRETARIA DE TURISMO****Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIAURSA****CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Tornar sem efeito a errata de publicação do contrato nº 389/2018, publicada na pág. 13 do DOE nº 22.660 do dia 16/05/2019.

**DISPENSA E INEXIGIBILIDADE****CASA MILITAR****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº CMG/005/2019**

INEXIGIBILIDADE Nº CMG/005/2019 - CONTRATANTE: Estado da Bahia - Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Bacurau Comércio de Combustíveis para Aviação, CNPJ nº 16.339.939/0001-03 - OBJETO: Aquisição de combustível, tipo gasolina especial de aviação, no município de Vitória da Conquista-Ba - VALOR: R\$ 36.793,65 (trinta e seis mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Atividade.

2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e Fonte: 0.100.000000 - AMPARO LEGAL, Art. 60, caput c/c o art. 61, caput da Lei Estadual nº 9.433/2005

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL****Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR****RESUMO DE PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2019 PROCESSO SEI: 035.739.1.2019.0000690-47. CONTRATADA: **TW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 18.591.076/0001-02. OBJETO: Aquisição de membranas de osmose e outros equipamentos para monitoramento e melhorias dos sistemas de dessalinização pertencentes ao programa Água Doce, conforme contrato nº 12/2018 entre a CAR e a Secretaria do Meio Ambiente. Valor Global: R\$ 35.811,60. AMPARO LEGAL, Art. 29, Inciso I, da Lei Estadual nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2019 PROCESSO SEI: 035.739.1.2019.0000690-90. CONTRATADA: **TW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 18.591.076/0001-02. OBJETO: Aquisição de bombas e outros equipamentos para monitoramento e melhorias dos sistemas de dessalinização pertencentes ao programa Água Doce, conforme contrato nº 12/2018 entre a CAR e a Secretaria do Meio Ambiente. Valor Global: R\$ 39.369,60. AMPARO LEGAL, Art. 29, Inciso I, da Lei Estadual nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC**

PROCESSO	APS	CONTRATADA	VALOR GLOBAL
055.3935.2019.0000983-31	38.608.00019/2019	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGDA	R\$ 540,00

Salvador, 16 de maio de 2019.  
REGINA AFFONSO DE CARVALHO  
DIRETORA GERAL/FUNDAC

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2019**

PROCESSO SEI 004.2032.2019.0000561-16. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial. CONTRATADA: Editora & Negócios Integrados A Tarde Eireli, CNPJ 28.291.454/0001-94. OBJETO: Assinatura do jornal A Tarde, com edição digital, com fornecimento de 02 exemplares diários, por um período de 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 1.624,00 (um mil seiscentos e vinte e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 60, Inciso I, da Lei nº 9.433/2005.

**SECRETARIA DA SAÚDE****HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO II**

Processo nº 008/19 - Dispensa 008/2019 - Contratante: HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Contratado: RITA DE CÁSSIA ARAUJO GUERRA - 26.273.205/0001-12 - R\$ 17.480,25 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Vinte e Cinco Centavos) - CONTRATAÇÃO DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA PARA O HGVC - JUSTIFICATIVA: CONFORME A COMUNICAÇÃO INTERNA E AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO H.G.V.C. Amparo Legal Art 59, inciso II e/ou IV e/ou V da Lei Estadual nº 9.433/2005 - Data: 17 de Maio de 2019.

Geovani Moreno Santos Júnior  
Diretor do H.G.V.C.

**HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

Processo Nº 003 PCE Nº 19.138.2019.0023 Contratante: HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Contratado: OASYS FARMAMENTOS EIRELI - 19.861.391/0001-67 Valor: R\$ 11.021,04 (Onze mil, vinte e um reais e quatro centavos). AQUISIÇÃO DE ROUPARIA PARA O